



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 87/2018

PROJETO DE LEI Nº 88/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo.”

Consta da mensagem de nº 44/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que concede o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Tal propositura atendeu o Artigo 288 da Lei Municipal 2004/2008 – Estatuto dos Servidores do Município de Hortolândia.

Importante ressaltarmos também, que o Município vem realizando diversas ações, como a retomada do Plano de Carreiras dos servidores municipais que se encontravam paradas, bem como através do pleno funcionamento da Escola de Gestão, que está proporcionando capacitações nas mais diversas áreas, visando o aprimoramento e a valorização dos servidores municipais.

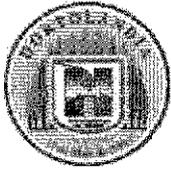
É oportuno informar ainda, que o Município tem realizado diversas ações, visando o aumento da arrecadação municipal, porém em decorrência da crise econômica nacional, que ainda assola o país, não foi possível até o momento, atingir as metas financeiras estimadas para o orçamento do ano de 2018.

Sendo assim, após diversos estudos e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município para o ano de 2018, estaremos concedendo a **reposição das perdas inflacionárias do período entre abril/2017 a março/2018, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apurada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, que foi de 1,56 % (um vírgula cinqüenta e seis por cento).**

Esclarecemos também, que às reivindicações de benefícios sociais, tais como plano dentário, cesta básica, plano de saúde, o Município se comprometeu junto ao Sindicato a não encerrar as discussões.

Considerando que data base é o mês de maio e que somente nesta data foi possível a conclusão das tratativas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, substituindo a palavra/termo “reajuste” por “revisão”, bem como ao artigo 1º, para constar que a revisão ora pretendida, retroage à 1º de maio de 2018, atendendo ao pedido formulado pela Poder Executivo.

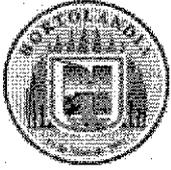
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo, que busca, por meio dele, promover a revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo, visando recompor a perda do valor aquisitivo da remuneração dos servidores em decorrência da inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses – (abril/2017 a março/1018), mediante a aplicação do índice de 1,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), adotando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

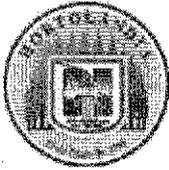
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e na Emenda Modificativa à ementa, substituindo a palavra/termo “reajuste” por “revisão”, bem como ao artigo 1º, para constar que a revisão ora pretendida, retroage à 1º de maio de 2018, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, que contam com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa à ementa, substituindo a palavra/termo “reajuste” por “revisão”, bem como ao artigo 1º, para constar que a revisão ora pretendida, retroage à 1º de maio de 2018, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 87/2018

PROJETO DE LEI Nº 88/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

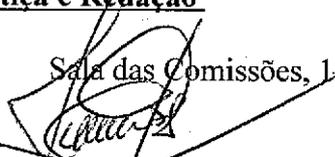
É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, substituindo a palavra/termo “reajuste” por “revisão”, bem como ao artigo 1º, para constar que a revisão ora pretendida, retroage à 1º de maio de 2018, atendendo ao pedido formulado pela Poder Executivo.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e da Emenda Modificativa à ementa, substituindo a palavra/termo “reajuste” por “revisão”, bem como ao artigo 1º, para constar que a revisão ora pretendida, retroage à 1º de maio de 2018, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE